



Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

AVISO

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

(CARÁTER EMERGENCIAL - ART. 24, IV, E 26, § U., INCS. II E III, DA LEI 8666/93)

CHAMAMENTO PÚBLICO – CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL Nº. 106/2020/ÔMEGA/SUPEL/RO

Processo Eletrônico (SEI): 0062.193508/2020-70

Objeto: Aquisição de Kits e reagentes tipo: **(PROCALCITONINA e INTERLEUCINA-6)**, para atendimento a solicitação das unidades hospitalares estaduais como apoio diagnóstico no enfrentamento dos pacientes acometidos por **Coronavírus SARS-CoV2 (COVID-19)**, coordenado pelo LABORATÓRIO DE PATOLOGIA E ANALISES CLINICAS DO ESTADO DE RONDÔNIA - LEPAC/RO, em regime de **URGÊNCIA**, conforme especificações técnicas constantes no presente termo de referência.

PRAZO PARA RECEBIMENTO DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS: até o dia 16/ 06 /2020 às 14h00min (horário de Brasília – DF), e até às 13h00min (horário local), **SOB PENA DE NÃO ACEITAÇÃO**, caso o envio dos documentos ocorra após o dia e horário estipulado.

ATENÇÃO: Orientamos ler com atenção as condições dispostas neste AVISO e nos seus anexos, TERMO DE REFERENCIA e SAMS, antes de formular sua proposta.

Os documentos de habilitação e proposta de preços **devem atender a todas as exigências do Termo de Referência e/ou Solicitação de Materiais ou Serviços - SAMS**, anexo integrante deste aviso, a saber: **item 10 e subitens e item 13 e subitens**.

Caso necessário, para fins de validação dos documentos de habilitação, poderá ser realizada pesquisa nos bancos de dados do Sistema de Cadastramento de Fornecedores (SICAF) e do Certificado de Registro Cadastral (CRC/CAGEFOR/RO), nos documentos por eles abrangidos, sem prejuízo da isonomia do certame.

A apresentação da proposta não vincula à contratação por parte da Administração.

O não envio dos documentos de habilitação, exigidos no termo de referência, ensejará a inabilitação do proponente. As diligências necessárias serão efetuadas em atendimento ao disposto no art. 43 § 3º da Lei 8.666/93.

As especificações técnicas do objeto, o quantitativo para aquisição, bem como a estimativa de custo, se houver nos autos, foram elaborados sob responsabilidade da Secretaria demandante.

Disponibilidade do Termo de Referência e/ou consulta na íntegra: www.rondonia.ro.gov.br/supel.

Tendo em vista o Decreto Estadual 24.887, de 23/03/2020, e atos que o sucedem, que declararam Estado de Calamidade Pública em todo o território do Estado de Rondônia, **os documentos de habilitação e**

proposta deverão ser enviados exclusivamente via correio eletrônico, e-mail: supel.omega@gmail.com até a data e horário estipulados na forma prevista neste aviso. O licitante receberá resposta ao e-mail enviado confirmando o recebimento. Caso a proponente não receba a confirmação de recebimento do e-mail enviado, deverá entrar em contato, antes do encerramento do prazo previsto, com a Comissão Ômega, através do telefone (69) 3212-9270.

Não serão aceitos e-mail que contrariem qualquer característica boa prática, sem identificação do assunto com o número do chamamento em epígrafe. Exemplo: e-mail sem assunto, sem título, sem corpo texto, apenas com anexo.

As propostas recebidas serão abertas, no dia e hora informados acima, e será publicada no portal www.rondonia.ro.gov.br/supel a relação constando razão social, CNPJ, e valor da proposta.

Os proponentes ficam obrigados a acompanhar todos os atos publicados referente a este Chamamento no portal da SUPEL.

As propostas recebidas e demais documentos serão juntados ao processo eletrônico e encaminhados para exame de conformidade e aceitação pela Secretaria de Estado da Saúde - SESAU, após a análise da idoneidade do fornecedor mediante análise dos documentos de habilitação exigidos no Termo de Referência, nos termos da Portaria 62/GAB/SUPEL de 03/04/2020 e 65/GAB/SUPEL de 17/04/2020.

Os proponentes deverão observar que por se tratar de compra emergencial, amparada no Decreto Estadual n. 24.887, de 20 de março de 2020, e atos que o sucedem, visando atender demanda urgente na área da saúde pública, fica(m) o(s) proponente(s) sujeito(s) a sanções, no caso de atraso na entrega do bem/serviço, após a regular emissão da nota de empenho:

1. Sanções previstas no item 11 e subitens do Termo de Referência.

Maiores informações e esclarecimentos sobre o referido Chamamento Público serão prestados pela Equipe de Licitações Ômega, na Superintendência Estadual de Compras e Licitações através do e-mail supel.omega@gmail.com ou pelo Telefone: (0XX69) 3212-9270.

Publique-se.

Porto Velho/RO, 13 de junho de 2020.

**Maria do Carmo do Prado
Pregoeira Ômega/ SUPEL**



Documento assinado eletronicamente por **Maria do Carmo do Prado, Pregoeiro(a)**, em 13/06/2020, às 11:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0011977967** e o código CRC **B97A5B2B**.



Laboratório Estadual de Patologia e Análises Clínicas - LEPAC

TERMO DE REFERÊNCIA**1. IDENTIFICAÇÃO**1.1. **Unidade Orçamentária:** Secretaria do Estado de Saúde de Rondônia - SESAU/RO1.2. **Unidade Requisitante:** LABORATÓRIO DE PATOLOGIA E ANÁLISES CLÍNICAS DO ESTADO DE RONDÔNIA - LEPAC/RO*Em atendimentos a Solicitação das Unidades Hospitalares estaduais: (HOSP. JPII, AMI, CEMETRON, HOSP. BASE, HICD)***2. DA INTRODUÇÃO E BASE LEGAL**

2.1. Lei Federal de Licitações e Contratos 8.666/93;

2.2. Lei Federal 13.979 de 06 de fevereiro de 2020. (medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública COVID-19)

2.3. Decreto Estadual N° 24.871, de 16 de março de 2020. (situação de emergência no âmbito da Saúde Pública do Estado COVID-19)

3. DO OBJETO E OBJETIVO**3.1. Do Objeto**

3.1.1. Aquisição de Kits e reagentes tipo: **(PROCALCITONINA e INTERLEUCINA-6)**, para atendimento a solicitação das unidades hospitalares estaduais como apoio diagnóstico no enfrentamento dos pacientes acometidos por **Coronavírus SARS-CoV2 (COVID-19)**, coordenado pelo LABORATÓRIO DE PATOLOGIA E ANÁLISES CLÍNICAS DO ESTADO DE RONDÔNIA - LEPAC/RO, em regime de **URGÊNCIA**, conforme especificações técnicas constantes no presente termo de referência.

3.2. Do Objetivo

3.2.1. Atender a SOLICITAÇÃO EM CARÁTER DE URGÊNCIA, das unidades hospitalares estaduais de Rondônia, quanto Aquisição de Kits e reagentes tipo: **(PROCALCITONINA e INTERLEUCINA-6)**, como apoio diagnóstico no enfrentamento dos pacientes acometidos por **Coronavírus SARS-CoV2 (COVID-19)**, conforme especificações técnicas constantes no presente termo de referência.

3.2.2. Das Especificações Técnicas/Quantidades do Objeto

Os licitantes deverão ofertar os reagentes/insumos em conformidade com o descrito a seguir.

Os reagentes ofertados deverão ter compatibilidade com os equipamentos indicados para cada planilha.

Para a aquisição destes kits deve atender as especificações técnicas abaixo.

Aquisição de Kits e reagentes tipo: **(PROCALCITONINA e INTERLEUCINA-6)**, como apoio diagnóstico no enfrentamento dos pacientes acometidos por **Coronavírus SARS-CoV2 (COVID-19)**, conforme especificações técnicas constantes no presente termo de referência, os materiais a serem adquiridos deverão estar em perfeitas condições de utilização, e em total conformidade com as especificações constantes abaixo:

3.2.3. Descrição Técnica do Objeto

ITEM	Cód. CAT/MAT	ESPECIFICAÇÃO	UND	DISTRIBUIÇÃO	QUANT. MENSAL	QUANT 04 MESES
01	437084	<p>Kits e reagentes tipo: (PROCALCITONINA)</p> <p>REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO, TIPO: CONJUNTO COMPLETO PARA AUTOMAÇÃO, TIPO DE ANÁLISE: QUANTITATIVO DE PROCALCITONINA, MÉTODO: ELETROQUIMIOLUMINESCÊNCIA, – AUTOMAÇÃO;</p> <p>Original, Equivalente ou Similar para o Equipamento COBAS e601 - marca ROCHE. Com acessórios/consumíveis.</p> <p>Reagente com cx/100T + Calibrador + Controle</p> <p>APRESENTAÇÃO: TESTE</p> <p>AMOSTRA: sangue total, soro e plasma humano.</p> <ul style="list-style-type: none"> • uso para diagnóstico in vitro; • prazo de validade: mínimo 06 meses; • possuir Registro ANVISA <p>Obs: Indicado para uso em conjunto com avaliação clínica e outros achados laboratoriais para auxiliar na:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Diferenciação de infecção bacteriana de outras causas de inflamação • Avaliação da gravidade da infecção bacteriana em pacientes com suspeita de septicemia e no prognóstico • Identificação de pacientes que se beneficiam do tratamento com antibióticos • Monitoramento da terapia com antibióticos • Avaliação da eficácia da terapia com antibióticos 	Teste	CEMETRON AMI JPII HICD	1.600	6.400

02	437084	<p>Kits e reagentes tipo: (PROCALCITONINA)</p> <p>REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO, TIPO: CONJUNTO COMPLETO PARA AUTOMAÇÃO, TIPO DE ANÁLISE: QUANTITATIVO DE PROCALCITONINA, MÉTODO: imunoensaio de micropartículas por quimioluminescência (CMIA) para a determinação quantitativa da procalcitonina (PCT) em soro e plasma humanos. APRESENTAÇÃO: TESTE AMOSTRA: amostras de sangue total, soro e plasma humano.</p> <p>– AUTOMAÇÃO; Original, Equivalente ou Similar para o Equipamento Equipamento Architect I1000/ Abbott. Com acessórios/consumíveis.</p> <p>Reagente com cx/100 Testes+ Calibrador + Controle</p> <ul style="list-style-type: none"> • uso para diagnóstico in vitro; • prazo de validade: mínimo 06 meses; • possuir Registro ANVISA <p>Obs: Indicado para uso em conjunto com avaliação clínica e outros achados laboratoriais para auxiliar na:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Diferenciação de infecção bacteriana de outras causas de inflamação • Avaliação da gravidade da infecção bacteriana em pacientes com suspeita de septicemia e no prognóstico • Identificação de pacientes que se beneficiam do tratamento com antibióticos • Monitoramento da terapia com antibióticos • Avaliação da eficácia da terapia com antibióticos 		HOSP. BASE ARY PINHEIRO	600	2.400
03	333555	<p>Kits e reagentes tipo: (INTERLEUCINA-6)</p> <p>REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO, TIPO: CONJUNTO COMPLETO PARA AUTOMAÇÃO, TIPO DE ANÁLISE: QUANTITATIVO DE INTERLEUCINA 6, MÉTODO: ELETROQUIMIOLUMINESCÊNCIA, APRESENTAÇÃO: TESTE, – AUTOMAÇÃO; Original, Equivalente ou Similar para o Equipamento COBAS e601 - marca ROCHE. Com acessórios/consumíveis.</p> <p>Reagente com cx/100 Testes + Calibrador + Controle APRESENTAÇÃO: TESTE AMOSTRA: sangue total, soro e plasma humano.</p> <ul style="list-style-type: none"> • uso para diagnóstico in vitro; • prazo de validade: mínimo 06 meses; • possuir Registro ANVISA <p>Obs: Indicado para uso em conjunto com avaliação clínica e outros achados laboratoriais para auxiliar na:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Níveis séricos de IL-6 podem refletir a presença de estímulos inflamatórios sistêmicos, metabólicos e fisiológicos subjacentes. Níveis elevados desta proteína foram encontrados em associação com diversas patologias, incluindo doenças auto-imunes tais como a artrite e a doença de Castleman, a glomerulonefrite proliferativa mesangial, a psoríase, a doença inflamatória intestinal e tumores malignos tais como os plasmacitomas, os mielomas, os linfomas, as leucemias e o cancro do ovário. • Importante fator na manutenção do estado de baixo grau de inflamação característico da obesidade, diabetes e doença cardiovascular, bem como pela ativação imunológica aguda desencadeada por infecções e sepse. • Regulada, tanto de forma positiva como negativa, por uma variedade de agentes e mecanismos que compreendem os mitogênicos, a estimulação antigênica, os lipopolissacarídeos, a IL-1, o TNF, o PDGF e os vírus. 	Teste	CEMETRON AMI JPII HICD HOSP. BASE	1.100	4.400

3.2.4. Considerando que estão disponíveis na rede de laboratórios estadual 2 equipamentos capazes de realizar a dosagem de procalcitonina sérica, sendo 01 (um) instalado no Hospital de Base Ary Pinheiro que atende aquele nosocômio cito:

ANALISADOR Aparelho para determinação Imunologica - MODELO: Architect I1000 SR - MARCA: ABBOTT - REG. MS: 80146501938
(referente ao Processo SEI:(0062.213281/2019-52)

3.2.5. E 01(um) instalado no LEPAC/RO que atende a toda a Rede de Patologia Clínica do Estado de Rondônia, cito:

Equipamento COBAS e601 - marca ROCHE (referente ao Processo PROCESSO FÍSICO ORIGINAL" nº 01.1712-03871-01/2014 - PROCESSO SEI: 0036.157372/2019-18)

3.2.6. Considerando em anexo as bulas dos exames PROCALCITONINA (PCT) e INTERLEUCINA-6 (IL6):

Checklist BULA PROCALCITONINA - ABBOTT (0011564063);

Checklist BULA PROCALCITONINA - ROCHE (0011564124);

Checklist BULA INTERLEUCINA-6 - ROCHE (0011651950);

3.2.7. São equipamentos contratualizados sob o manto do (Contrato 226/PGE-2015, licitado por meio do pregão eletrônico 317/2015/SIGMA/SIPEL/RO, vinculado ao Processo Administrativo nº 01.1712.03871-0000/2014 - **PROCESSO SEI: 0036.157372/2019-18** (Equipamento COBAS e601 - marca ROCHE) instalado no LEPAC/RO, e, (Contrato N° 216/PGE-2020 (0011507932, através do Pregão Eletrônico nº 327/2019/DELTA/SUPEL/RO, vinculado ao Processo Administrativo nº 0062.213281/2019-52 - **ANALISADOR** Aparelho para determinação Imunológica - MODELO: Architect I1000 SR - MARCA: ABBOTT - REG. MS: 80146501938), cujo objeto é a Contratação de Empresa especializada na prestação de serviço de automação laboratorial com fornecimento de sistema totalmente automatizado e de todo material e insumos necessários a realização de exames, **ambos já instalados e em disponibilidade para seu uso nas unidades Hospital de Base Ary Pinheiro e LEPAC/RO.**

3.2.8. O prazo de vigência destes Contratos é de 12 meses, a partir da assinatura dos seus respectivos contratos, podendo ser renovados por até 60 meses, nos termos do art. 57 da Lei Federal 8.666/93.

3.2.9. Isto posto, por se tratar de novos exames a serem implantados **EM CARÁTER DE URGÊNCIA**, devido a pandemia por COVID-19, e em complemento aos cobertos por aquele contrato de serviço continuado é que se justifica a indicação da marca/modelo dos equipamentos.

3.2.10. Os insumos e reagentes objeto desta solicitação deverão ser compatíveis digo:(Original, Equivalente ou Similar) com os equipamentos já instalados no Laboratório Estadual de Patologia e Análises Clínicas - LEPAC, e Hospital de Base Ary Pinheiro conforme indicado no parágrafo 3.2.4, 3.2.5, 3.2.6 e 3.2.7, deste.

3.3. Das Garantia do Serviço/Materiais (ou validade quando houver)

3.3.1. Requisitos Técnicos Exigidos:

3.3.2. Especificações técnicas – os materiais devem estar com as especificações em conformidade com o que foi solicitado no item **3.2.3 Descrição Técnica do Objeto;**

3.3.3. Os Itens objeto desta aquisição devem ter validade - mínima de 06 meses, contados a partir da data de entrega dos produtos;

3.3.4. A(s) empresa(s) ganhadora(s) do certame deverá(ão) garantir a qualidade e integridade do material, ou seja, em qualquer sinal de defeito de funcionalidade durante o período de garantia o mesmo deverá ser trocado pelo fornecedor, sem ônus para a Administração.

3.3.5. A Contratada será responsável pela substituição, troca ou reposição do objeto que porventura seja entregue com defeito, danificado ou não compatível com as especificações deste TERMO DE REFERÊNCIA, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, as suas expensas.

3.3.6. O produto ofertado deverá atender aos dispositivos da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislações pertinentes.

3.3.7. A garantia do item do certame, consiste na reparação, sem quaisquer ônus adicionais para a Administração Pública, de eventuais desajustes, defeitos dos itens constantes na planilha provenientes de fábrica, com as necessárias substituições;

3.3.8. Durante o período de garantia dos materiais e/ou serviços, a empresa fornecedora deverá encarregar-se e responsabilizar-se pela reposição e entrega sem quaisquer ônus para a Administração Pública;

3.3.9. Aplicam-se, no que couberem, os termos do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, quanto à oferta de reposição dos produtos ou de peças, existentes neste certame, ainda que cessada a sua fabricação ou importação.

4. DA JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO

4.1. Do Interesse Público na Despesa

4.1.1. Compõe a Secretaria de Estado da Saúde - SESAU, uma estrutura de proporções significativas que envolvem Unidades de Saúde, sendo estas Hospitalares, Ambulatoriais e Laboratoriais.

4.1.2. De acordo com as exigências do Ministério da Saúde, a SESAU/RO tem o dever de atender as orientações gerais, as diretrizes estabelecidas para implantação das redes hospitalares, criando mecanismos para garantir os fluxos e estrutura física mínima, mobiliário, insumos e equipamentos.

4.1.3. Considerando que em 11 de março de 2020 a Organização Mundial de Saúde – OMS decretou a disseminação do novo coronavírus como uma pandemia mundial;

4.1.4. Considerando a aprovação pelo Senado Federal e a consequente publicação do Decreto Legislativo nº 06 de 20/03/2020, que reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020;

4.1.5. Considerando a aprovação pela Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia e a consequente publicação do Decreto nº 24.887 de 20/03/2020, que declara estado de calamidade pública em todo o território do Estado de Rondônia, para fins de prevenção e enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus - COVID-19 e revoga o Decreto nº 24.871, de 16 de março de 2020;

4.1.6. Considerando que o art. 4º da Lei nº 13.979/2020 dispõe que fica *dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus;*

4.1.7. Considerando que a contratação emergencial é o meio adequado, efetivo e eficiente de afastar o risco iminente detectado (Decisão TCU nº 347/1994 – Plenário, Ministro Relator CARLOS ÁTILA ÁLVARES DA SILVA, Sessão 01/06/1994, Dou 21/06/1994);

A caracterização de situação emergencial, que autoriza o procedimento de dispensa de licitação, deve estar demonstrada no respectivo processo administrativo, evidenciando que a contratação imediata é a via adequada e efetiva para eliminar iminente risco de dano ou de comprometimento da segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares. Não se presta a esse fim a presença de pronunciamento técnico apontando a existência de graves problemas estruturais, se a interdição do local, por si só, suspenderia eventual risco à segurança dos frequentadores, e descaracterizaria a situação de urgência, possibilitando a realização do devido procedimento licitatório. (Acórdão 1162/2014-Plenário - Ministro Relator JOSÉ JORGE, 07.05.2014).

(...)

A contratação direta com base na emergência prevista no inciso IV do art. 24 da Lei 8.666/1993 deve ser adequadamente justificada, de maneira a se afastar qualquer tipo de dúvida quanto à regularidade no uso do dispositivo. (Acórdão 2641/2011 -Plenário - Relator - Ministro AROLDO CEDRAZ, 29.09.2011).

(...)

A situação adversa ou emergencial, a ensejar a contratação direta, não pode ter se originado, total ou parcialmente, da falta de planejamento, da desídia administrativa ou da má gestão dos recursos disponíveis, ou seja, não pode, em alguma medida, ser atribuída à culpa ou dolo do agente público que tinha o dever de agir para prevenir a ocorrência de tal situação (Acórdão 2055/2013-Segunda Câmara - Relator - Ministro MARCOS BEMQUERER - 16.04.2011).

4.1.8. Considerando todos os esforços que o estado de Rondônia tem empreendido para o enfrentamento desta crise de Saúde Pública, em especial adotando medidas para o diagnóstico do Vírus **Coronavírus SARS-CoV2** (COVID-19) em pacientes do Sistema Único de Saúde Estadual;

4.1.9. Considerando as medidas preventivas anunciadas pelo Ministério da Saúde/MS bem como a estratégia de fortalecimento da rede de monitoramento diário para acompanhar a evolução dos casos, juntamente com a Organização Mundial da Saúde (OMS) que emitiu alerta global sobre a importância da realização de testes laboratoriais para a rápida identificação do **Coronavírus SARS-CoV2**;

4.1.10. Considerando a Lei Federal de Licitações e Contratos 8.666/93 e alterações;

1. Considerando o atual cenário de enfrentamento da Pandemia **Coronavírus SARS-CoV2** (COVID-19) cujo o crescente número de casos notificados no Estado de Rondônia (*mais de 10.350 casos notificados e testados para COVID-19 sendo: 2.659 confirmados; 862 recuperados; 101 óbitos; até a data de 22/05/2020*);

2. Considerando todos os esforços que o estado de Rondônia tem empreendido para o enfrentamento desta crise de Saúde Pública, em especial adotando medidas para o diagnóstico do Vírus **Coronavírus SARS-CoV2** (COVID-19) em pacientes do Sistema Único de Saúde Estadual;

4.1.11. Considerando que o Laboratório Estadual de Patologia e Análises Clínicas- LEPAC/RO, tem como sua principal finalidade a de dar apoio às unidades hospitalares do estado de Rondônia que fazem parte do Sistema Único de Saúde/MS, no apoio diagnóstico laboratorial de média e alta complexidade.

4.1.12. Considerando que somente no ano de 2020 já foram realizados aproximadamente **25.860 (vinte e cinco mil, oitocentos e sessenta)** atendimentos e aproximadamente **397.669 (trezentos e noventa e sete mil, seiscentos e sessenta e nove)** análises/exames de toda a Rede de Patologia Clínica do estado de Rondônia (*conforme produção de 2.020*).

4.1.13. Considerando que este LEPAC/RO, realiza o atendimento de toda a demanda de pacientes atendidos na Policlínica Osvaldo Cruz/RO, e que somente neste posto de atendimento foram atendidos no ano de 2020 aproximadamente **10.538(dez mil, quinhentos e trinta e oito)** atendimentos *conforme produção de 2.020*).

4.1.14. Considerando o entendimento ao disposto ao *Art. 24 da Lei de Licitações - Lei 8666/93 e seus incisos, combinado com o Art. 6º, § III e IX, combinado com o Artigo 25, inciso I, da Lei nº 8.666/93*, esta que dá fulcro à **Compra Direta com Dispensa de Licitação em razão da Urgência**, para elaboração o presente Termo de Referência objetivando a Compra Direta com Dispensa de Licitação de Aquisição de Kits e reagentes tipo: (**PROCALCITONINA e INTERLEUCINA-6**), para atendimento a solicitação das unidades hospitalares estaduais como apoio diagnóstico no enfrentamento dos pacientes acometidos por **Coronavírus SARS-CoV2** (COVID-19), coordenado pelo LABORATÓRIO DE PATOLOGIA E ANÁLISES CLÍNICAS DO ESTADO DE RONDÔNIA - LEPAC/RO.

4.1.15. Considerando o que diz a Lei Federal 13.979 de 06 de fevereiro de 2020. (medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública COVID-19), especificamente seu art. 4º-G e incisos.

Art. 4º Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o **caput** deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no [§ 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011](#), o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

Art. 4º-G Nos casos de licitação na modalidade pregão, eletrônico ou presencial, cujo objeto seja a aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, os prazos dos procedimentos licitatórios serão reduzidos pela metade

Quando o prazo original de que trata o **caput** for número ímpar, este será arredondado para o número inteiro antecedente. ([Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020](#)).

§ 2º Os recursos dos procedimentos licitatórios somente terão efeito devolutivo. ([Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020](#)).

§ 3º Fica dispensada a realização de audiência pública a que se refere o [art. 39 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#), para as licitações de que trata o **caput**. ([Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020](#)).

§ 4º **As licitações de que trata o caput realizadas por meio de sistema de registro de preços serão consideradas compras nacionais, nos termos do disposto no regulamento federal, observado o prazo estabelecido no § 6º do art. 4º.** ([Incluído pela Medida Provisória nº 951, de 2020](#)) (**grifo nosso**)

4.1.16. Considerando atualmente o Decreto Estadual N° 24.871, de 16 de março de 2020. (situação de emergência no âmbito da Saúde Pública do Estado COVID-19).

Art. 1º Fica decretada a situação de emergência, no âmbito da Saúde Pública no Estado de Rondônia, pelo período de 180 (cento e oitenta dias), em razão da pandemia do novo coronavírus (COVID-19), de acordo com o que determina a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde.

Art. 16 Fica autorizada a realização de despesas, inclusive com dispensa de licitação, para a contratação de profissionais e pessoas jurídicas da área de saúde, aquisição de medicamentos, leitos de UTI e outros insumos, nos termos do art. 4º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Art. 17 Considerar-se-á abuso do poder econômico a elevação de preços, sem justa causa, com o objetivo de aumentar arbitrariamente os preços dos insumos e serviços relacionados ao enfrentamento do COVID-19, na forma do inciso X, do art. 39 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, e do Decreto Estadual nº 22.664, de 14 de março de 2018, sujeitando-se às penalidades previstas em ambos os normativos. (**grifo nosso**)

4.1.17. Considerando que a aquisição pretendida se faz necessária em caráter de **URGÊNCIA**, de Kits e reagentes tipo: (**PROCALCITONINA e INTERLEUCINA-6**) para atendimento a solicitação das unidades hospitalares estaduais como apoio diagnóstico no enfrentamento dos pacientes

acometidos por **Coronavírus SARS-CoV2** (COVID-19), coordenado pelo LABORATÓRIO DE PATOLOGIA E ANÁLISES CLÍNICAS DO ESTADO DE RONDÔNIA - LEPAC/RO, em regime de **URGÊNCIA** foram subsidiadas nas solicitações constantes dos documentos abaixo relacionados:

Memorando nº 42/2020/JPII-NUTI (0011485772) - 0050.193389/2020-94;

Ofício nº 597/2020/HB-GMED (0011469672), Despacho HB-GMED (0011546873), Retificação HB-GMED (0011551812) - 0049.186528/2020-62;

Memorando nº 32/2020/CEMETRON-DGM (0011427825), Adendo Procalcitonina - Pandemia (0011428054), 0053.182759/2020-38;

Ofício nº 329/2020/HICD-DG (0011504654), Retificar os termos do Ofício nº 329/2020/HICD-DG, de 12 de maio de 2020/Errata HICD-DG (0011537496) - 0057.189740/2020-82;

Memorando nº 3/2020/AMI-DRCLIN (0011609566) - 0050.198579/2020-06;

4.1.18. CONSIDERANDO que a **PROCALCITONINA SÉRICA**, é um biomarcador de avaliação para pneumonia bacteriana, sendo amplamente utilizada em pacientes com DPOC (Doença Pulmonar Obstrutiva Crônica), associado de infecção com insuficiência cardíaca, sendo também relacionado seu aumento em outras situações inflamatórias não pneumônicas tais como: Trauma, pancreatite, insuficiência renal e cirúrgicas;

4.1.19. Considerando que a **PROCALCITONINA SÉRICA** foi aprovada pela *US Food and Drug Administration* (FDA) como marcador para direcionamento da **terapia antimicrobiana** em quadros de infecções pulmonares agudas e sepse;

4.1.20. Considerando que diversos estudos têm demonstrado que as concentrações de **PROCALCITONINA SÉRICA** decaem rapidamente no processo de recuperação das infecções bacterianas. Dessa forma, tal composto tem sido considerado um biomarcador acurado para avaliar a resposta do hospedeiro, assim como um adjunto aos parâmetros clínicos tradicionais e de diagnóstico, auxiliando no monitoramento e manejo terapêutico de pacientes com infecções sistêmicas possíveis;

4.1.21. Considerando se tratar de **uma ferramenta útil para monitorar a eficácia do tratamento**, pois a **PROCALCITONINA SÉRICA** (PCT) tem uma vida média de 24 horas. Nos adultos, os níveis diários diminuem em cerca de 50%, se a infecção bacteriana for controlada pelo sistema imunitário, com o apoio da terapia antibiótica eficaz. Níveis não decrescentes podem indicar o fracasso do tratamento;

4.1.22. CONSIDERANDO que a **INTERLEUCINA-6 (IL6)**, é uma interleucina que atua como uma citocina pró-inflamatória e uma miocina anti-inflamatória. Nos seres humanos, é codificada pelo gene de *IL6*.

4.1.23. CONSIDERANDO que Estudos recentes sugerem que um grupo de pacientes com casos graves da doença apresenta uma síndrome de tempestade de citocinas (hipercitocinemia) deflagrando uma resposta hiperinflamatória, responsável pela grave disfunção orgânica observada, o aumento de dois tipos de citocinas séricas pode alertar a possibilidade de pacientes infectados pelo novo coronavírus desenvolverem pneumonia grave.

4.1.24. Estudos revelam que os sintomas clínicos de alguns pacientes com a COVID-19 mostram que sua doença se deteriora após uma a duas semanas de hospitalização, causando a chamada "*tempestade de citocinas*", que é uma reação exagerada do sistema imunológico do corpo.

4.1.25. Sendo importante encontrar maneiras para prevenir ou detectar antecipadamente a "*tempestade de citocinas*". Dados sugerem que a via da Interleucina-6 pode desempenhar um papel importante na resposta inflamatória exacerbada de pacientes com COVID-19.

4.1.26. Pacientes gravemente doentes tem maior número de receptores de interleucina-2 (IL-2R) e **INTERLEUCINA-6 (IL6)** nas amostras de soro, enquanto os com condição leve tem numero reduzido, o que mostrou que a gravidade da doença está positivamente correlacionada com os níveis de expressão das duas citocinas séricas. o aumento das duas citocinas séricas deve prever a gravidade da COVID-19 e seu prognóstico, para que medidas possam ser tomadas o mais breve possível.

4.1.27. Considerando que o quantitativo inicialmente registrado na ATA de Registro de Preço nº 172/2019 homologada dia 20/08/2019 do processo 0062.116529/2018-57, para os testes de **INTERLEUCINA-6**, **não será suficiente para atendimento da demanda gerada dos pacientes** acometidos por **Coronavírus SARS-CoV2** (COVID-19), bem como a implantação do exame de **PROCALCITONINA SÉRICA**, **EM CARÁTER DE URGÊNCIA**, devido a pandemia por COVID-19, e em complemento aos cobertos por aquele contrato de serviço continuado;

4.2. DAS QUANTIDADES

4.2.1. Para estimar a quantidade de Kits e reagentes a ser adquirida, foi baseado de acordo com o solicitado pelas Unidades Hospitalares Estaduais de Rondônia:

4.2.1.1. foram subsidiadas nas solicitações constantes dos documentos abaixo relacionados:

Memorando nº 42/2020/JPII-NUTI (0011485772) - 0050.193389/2020-94;

Ofício nº 597/2020/HB-GMED (0011469672), Despacho HB-GMED (0011546873), Retificação HB-GMED (0011551812) - 0049.186528/2020-62;

Memorando nº 32/2020/CEMETRON-DGM (0011427825), Adendo Procalcitonina - Pandemia (0011428054), 0053.182759/2020-38;

Ofício nº 329/2020/HICD-DG (0011504654), Retificar os termos do Ofício nº 329/2020/HICD-DG, de 12 de maio de 2020/Errata HICD-DG (0011537496) - 0057.189740/2020-82;

Memorando nº 3/2020/AMI-DRCLIN (0011609566) - 0050.198579/2020-06;

4.2.2. Considerando que o quantitativo estimado para realização do exame de PROCALCITONINA e INTERLEUCINA-6, será de 01 (um) exame por paciente no momento da internação e 01(um) exame diário por paciente internado ou de acordo com critério de solicitação médica para avaliação do monitoramento terapêutico e/ou complicações da internação;

4.2.3. Utilizamos também as recomendações técnicas indicadas na **Portaria GM/MS 1.101, de 12/06/2002** para definir o quantitativo de exames baseado nos parâmetros assistenciais per capta para a assistência ambulatorial esperada da demanda gerada, bem como o quantitativo de exames realizados pelo laboratório, acrescidos do percentual de 30% esperado de aumento para os serviços ofertados, tendo em vista a demanda reprimida para a assistência laboratorial para tomarmos como parâmetro na definição do quantitativo de exames necessários para atender a Rede Hospitalar Estadual observando todas as suas particularidades, além de contemplar outros serviços que estão em fase de implantação e implementação.

4.2.4. Neste contexto considerando o **artigo 24 da Lei 8.080** (Lei do SUS) que determina que apenas serviços complementares podem ser realizados pela iniciativa privada, cabendo ao poder público a realização dos serviços essenciais, expomos o que se segue.

"Art. 24. Quando as suas disponibilidades forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial à população de uma determinada área, o Sistema Único de Saúde-SUS poderá recorrer aos serviços ofertados pela iniciativa privada.

Parágrafo único. A participação complementar dos serviços privados será formalizada mediante contrato ou convênio, observadas, a respeito, as normas de direito público."

4.2.5. Não obstante a isso, no tocante a organização da Rede de patologia Clínica Estadual, esta deve ser coerente com as diretrizes de descentralização, regionalização e hierarquização, evocando o caráter de apoio das atividades do laboratório para a resolutividade da atenção,

seja no âmbito das ações de promoção à saúde, na atuação de equipes de Agentes de Saúde e do Programa de Saúde da Família, dos serviços especializados, ambulatórios e serviços hospitalares em todos os seus vários níveis de complexidade.

4.2.6. De acordo com o exposto acima, solicitamos a aquisição dos insumos anteriormente descritos, e que os mesmos sejam compatíveis com os equipamentos ACIMA DESCRITOS, para seu uso no apoio-diagnóstico.

4.3. **DA COMPATIBILIDADE DOS INSUMOS E REAGENTES COM OS EQUIPAMENTOS INSTALADOS NO LEPAC/RO**

A indicação de MARCA/MODELO dos equipamentos compatíveis com os insumos e reagentes objeto deste registro de preços justifica-se tendo em vista a necessidade de padronização da rotina em equipamentos já instalados tanto no Laboratório Estadual de Patologia e Análises Clínicas - LEPAC, quanto no Laboratório Hospital de Base Ary Pinheiro, conforme indicado em cada PLANILHA DO OBJETO, minimizando desta maneira os custos operacionais e a logística de instalação de novos equipamentos, dada a urgência que o caso requer, além de não haver local para acomodação destes equipamentos, conforme demonstraremos a seguir;

4.3.1. Estão disponíveis na rede de laboratórios estadual 2 (dois) equipamentos capazes de realizar a dosagem de PROCALCITONINA SÉRICA e INTERLEUCINA-6, sendo:

4.3.2. 01 (um) instalado no Hospital de Base Ary Pinheiro que atende aquele nosocômio cito:

ANALISADOR Aparelho para determinação Imunológica - MODELO: Architect I1000 SR - MARCA: ABBOTT - REG. MS: 80146501938
(referente ao Processo SEI:(0062.213281/2019-52)

4.3.3. E 01(um) instalado no LEPAC/RO que atende a toda a Rede de Patologia Clínica do Estado de Rondônia, cito:

Equipamento COBAS e601 - marca ROCHE (referente ao Processo PROCESSO FÍSICO ORIGINAL" nº 01.1712-03871-01/2014 - PROCESSO SEI: 0036.157372/2019-18)

4.3.4. Considerando em anexo as bulas dos exames PROCALCITONINA (PCT) e INTERLEUCINA-6 (IL6):

Checklist BULA PROCALCITONINA - ABBOTT (0011564063);

Checklist BULA PROCALCITONINA - ROCHE (0011564124);

Checklist BULA INTERLEUCINA-6 - ROCHE (0011651950);

4.3.5. São equipamentos contratualizados sob o manto do (Contrato 226/PGE-2015, licitado por meio do pregão eletrônico 317/2015/SIGMA/SIPEL/RO, vinculado ao Processo Administrativo nº 01.1712.03871-0000/2014 - **PROCESSO SEI: 0036.157372/2019-18** (Equipamento COBAS e601 - marca ROCHE) instalado no LEPAC/RO, e, (Contrato N° 216/PGE-2020 (0011507932, através do Pregão Eletrônico nº 327/2019/DELTA/SUPEL/RO, vinculado ao Processo Administrativo nº 0062.213281/2019-52 - **ANALISADOR** Aparelho para determinação Imunológica - MODELO: Architect I1000 SR - MARCA: ABBOTT - REG. MS: 80146501938), cujo objeto é a Contratação de Empresa especializada na prestação de serviço de automação laboratorial com fornecimento de sistema totalmente automatizado e de todo material e insumos necessários a realização de exames, **ambos já instalados e em disponibilidade para seu uso nas unidades Hospital de Base Ary Pinheiro e LEPAC/RO.**

4.3.6. O prazo de vigência destes Contratos é de 12 meses, a partir da assinatura dos seus respectivos contratos;

4.3.7. É impossível se imaginar neste momento frente a atual Pandemia por SARS-COV2 (COVID-19), a implantação de outro equipamento de marca distintas não compatíveis com os já instalados tanto no Laboratório Estadual de Patologia e Análises Clínicas - LEPAC, quanto no Laboratório Hospital de Base Ary Pinheiro, através dos (Contrato 226/PGE-2015, licitado por meio do pregão eletrônico 317/2015/SIGMA/SIPEL/RO, vinculado ao Processo Administrativo nº 01.1712.03871-0000/2014 - **PROCESSO SEI: 0036.157372/2019-18** (Equipamento COBAS e601 - marca ROCHE) instalado no LEPAC/RO, e, (Contrato N° 216/PGE-2020 (0011507932, através do Pregão Eletrônico nº 327/2019/DELTA/SUPEL/RO, vinculado ao Processo Administrativo nº 0062.213281/2019-52 - **ANALISADOR** Aparelho para determinação Imunológica - MODELO: Architect I1000 SR - MARCA: ABBOTT - REG. MS: 80146501938), cujo objeto é a Contratação de Empresa especializada na prestação de serviço de automação laboratorial com fornecimento de sistema totalmente automatizado e de todo material e insumos necessários a realização de exames, **ambos já instalados e em disponibilidade para seu uso nas unidades Hospital de Base Ary Pinheiro e LEPAC/RO,** o que novas instalações de outros equipamentos viria na atual circunstância além de um tempo maior com deslocamentos de outros aparelhos, fretes e a honeração ainda mais os cofres públicos do estado de Rondônia.

4.3.8. Tendo em vista a que a excepcionalidade de indicação de marca neste caso torna-se necessária e aceitável por motivos de natureza técnica e econômicas que caracterizam vantagem para a Administração, conforme justificaremos a seguir.

4.3.9. Observamos que existe a oportunidade de preferência, desde que as exigências sejam cumpridas e que seja demonstrada a real necessidade da administração. O TCU destaca que:

“[...] a indicação de Marca como parâmetro de qualidade pode ser admitida para facilitar a descrição do objeto a ser licitado, desde que seguida da expressão ‘ou equivalente’, ‘ou similar’, ou de ‘melhor qualidade’” (ACÓRDÃO nº 2401/2006).

4.3.10. Pacificando o entendimento:

“a indicação de marca na licitação deve ser precedida de apresentação de justificativas técnicas que demonstrem, de forma clara e inafastável, que a alternativa adotada é a mais vantajosa e a única que atende às necessidades da licitação.”(ACÓRDÃO nº 636/2006).

4.3.11. Entendemos, então, que ao descrever um item mencionando as expressões “ou equivalente”, “ou similar”, ou “de melhor qualidade” e ainda apresentando uma justificativa técnica demonstrando que a marca citada é a única que atende às necessidades da administração, não estaremos direcionando e muito menos limitando a competição entre as licitantes.

4.3.12. No Acórdão 99/2005, o TCU frisa que:

[...] a descrição minuciosa ou a indicação de marca podem conduzir a uma inaceitável restrição à competitividade do certame. Entretanto, a indicação de marca pode ser aceita em casos de padronização, desde que devidamente justificada a opção realizada.

4.3.13. Diante de tudo que apresentamos, com o fito de uniformizar e padronizar a rotina já existente, considerando que restam devidamente justificadas a indicação de marca e modelo na descrição do objeto deste registro de preços, entendemos não dever prosperar os motivos e alegações apresentados para que sejam recebidos *in totum*.

4.3.14. Diante de todo o exposto, solicitamos de V.Sª autorização para imediata deflagração de procedimento para aquisição em regime de **URGÊNCIA** de Kits e reagentes tipo: (**PROCALCITONINA e INTERLEUCINA-6**) compatíveis digo:(Original, Equivalente ou Similar) com os equipamentos disponíveis na Rede de Laboratórios, conforme especificações e quantitativos abaixo discriminadas, para atendimento à solicitação das unidades hospitalares estaduais para o monitoramento do tratamento dos pacientes acometidos por **Coronavírus SARS-CoV2** (COVID-19), coordenado pelo LABORATÓRIO DE PATOLOGIA E ANÁLISES CLÍNICAS DO ESTADO DE RONDÔNIA - LEPAC/RO, por um período de 04 (quatro) meses, nos quantitativos definidos neste Termo de Referência.

5. **DO LOCAL/PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/RECEBIMENTO**5.1. **Do Local de Entrega**

5.1.1. O kits e reagentes deverão ser entregues parceladamente mediante solicitação e de forma programada pela Gerência deste LEPAC/RO conforme estimativa mensal constante do quadro de especificação técnica do objeto, cito: *quantidades, locais designados, características, especificações* e todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

5.1.2. **Laboratório de Patologia e Análises Clínicas do estado de Rondônia - LEPAC/RO** - Av. Gov. Jorge Teixeira, 3862 - Industrial, CEP: 76.821-096 - Porto Velho - RO; de segunda a sexta feira, horário: 07:30 as 11:30 ou 14:00 as 17:30.

5.1.3. **DA ENTREGA:**

5.1.3.1. O material deverá ser entregue mediante solicitação do LEPAC/RO, após a emissão da nota de empenho na modalidade GLOBAL;

5.1.3.2. Os produtos devem ser entregues em embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, livre de umidade, sem inadequação de conteúdo, contendo as condições de temperatura exigida em rótulo e com número do registro emitido pela ANVISA/ MS.

5.1.3.3. Todos os materiais, nacionais ou importados, devem constar nos rótulos e bulas, número de lote que também deverão estar descritos na Nota Fiscal, data de fabricação e validade do material, nome do responsável técnico e registro do mesmo no conselho de classe, número do registro na ANVISA e outras informações que se fizerem necessárias, em português.

5.1.3.4. Deverão ser entregues parceladamente **mediante solicitação e de forma programada pela Gerência deste LEPAC/RO conforme estimativa mensal constante do quadro de especificação técnica do objeto**, cito: *quantidades, locais designados, características, especificações* e todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência;

5.1.3.5. O acompanhamento da execução e a fiscalização da entrega dos materiais solicitados serão feitos pela comissão de certificação de recebimento de material, conforme portaria nº 0662/GAB/SESAU.

5.1.4. **Do Prazo**

O objeto deverá ser entregue, **NO MENOR PRAZO, ATÉ O LIMITE MÁXIMO DE 20 (vinte) dias consecutivos, improrrogáveis**, contados a partir do primeiro dia útil após o recebimento da Nota de Empenho – NE ou outro documento equivalente.

5.2. **Das Condições de Recebimento de Bens de Consumo**

a.1. Retirar a Nota de Empenho junto ao órgão solicitante no prazo de até 24 horas, contados da convocação;

a.2. Iniciar o fornecimento do bem, conforme prazo estabelecido neste Termo de Referência e no edital de licitações;

a.3. A contar da solicitação e entrega das Notas de Empenho, a entrega do serviço deverá ser realizada em até 48 horas.

5.2.1. **DO RECEBIMENTO**

5.2.2. O objeto deste certame será recebido conforme disposto no inciso I, alíneas “a” e “b” e § 3º, do artigo 73, da Lei Federal 8.666/93 (Licitações e Contratos Administrativos).

5.2.3. **O Recebimento Provisório**

Pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes no prazo máximo de 03 (três) dias.

5.2.4. **O Recebimento Definitivo**

Por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei 8.666/93, no prazo máximo de 03 (três) dias.

6. **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1. As despesas com a aquisição correrão neste exercício previsto no PPA 2019-2023, por meio da seguinte programação orçamentária:

INFORMAÇÃO QUANTO A DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DESCRIÇÃO DA DESPESA	
Aquisição de Kits e reagentes tipo: (PROCALCITONINA e INTERLEUCINA-6), para atendimento a solicitação das unidades hospitalares estaduais como apoio diagnóstico no enfrentamento dos pacientes acometidos por Coronavírus SARS-CoV2 (COVID-19) , coordenado pelo LABORATÓRIO DE PATOLOGIA E ANÁLISES CLÍNICAS DO ESTADO DE RONDÔNIA - LEPAC/RO, em regime de URGÊNCIA .	
Resposta ao:	Despacho LEPAC-ASTEC (0011652032)
Projeto/Atividade	10.302.2034.2442 - Combate á Calamidade Pública - Coronavírus (COVID-19) 10.302.2034.2468 - Custear ações de prevenção, contenção, combate e mitigação á pandemia do Coronavírus COVID-19 (ACO 3377 MC/RO)
Fonte de Recursos:	0100 - Recursos Ordinários 0110 - Recursos para Apoio das Ações e Serviços de Saúde 0209 - Recursos do Sistema Único de Saúde 0300 - Recursos do Tesouro - Exercícios Anteriores
Natureza da Despesa:	33.90.30 - Material de Consumo

*Conforme Informação 235 (0011674548)

7. **DO CONTRATO**

7.1. A nota de Empenho terá valor contratual conforme previsto no artigo 62 da Lei nº 8.666/93.

8. **DO PAGAMENTO**

- 8.1. O pagamento será efetuado em parcela única mediante apresentação de Nota Fiscal emitida em 02 (duas) vias pela Contratada, devendo conter no corpo da mesma:
- A descrição do objeto
 - O número do Contrato, Processo administrativo (SEI) e número da Conta Bancária da empresa vencedora do certame.
 - O número da Nota de Empenho.
- 8.2. No caso das Notas Fiscais apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão da documentação, a Administração Pública poderá pagar a parcela incontroversa no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da empresa de representar para cobrança, as partes controversas com devidas justificativas. Nestes casos, a Administração Pública terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento, para efetuar análise e pagamento devidamente atestadas pela Administração, conforme disposto no art. 73 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 8.3. O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS, ensejarão o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 8.4. O prazo para pagamento da Nota Fiscal devidamente atestada pela Administração será de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de sua apresentação.
- 8.5. Não será efetuado qualquer pagamento, salvo as parcelas incontroversas, à(s) empresa (s) contratada (s) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 8.6. Na hipótese da apresentação de mais de uma nota fiscal/fatura, e, se alguma delas apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a CONTRATANTE poderá pagar apenas àquela que se encontra correta, no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da CONTRATADA de reapresentar, para cobrança àquelas inexatas devidamente corrigidas, com as justificativas necessárias (nestes casos também a CONTRATANTE terá o prazo de até 30 (trinta) dias, a partir do recebimento, para efetuar uma análise e o pagamento). A(s) Nota(s) Fiscal (is)/Fatura (s) deverá (ao) vir acompanhada (s) das certidões de tributos Federais, Estaduais, Municipais, FGTS e INSS.
- 8.7. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:
- do pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, na forma do § 4º do Art. 31 da nº 9.032, de 28 de abril de 1995, quando se tratar de mão-de-obra diretamente envolvida na execução dos serviços na contratação de serviços continuados;
 - da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da 8.666/93;e
 - do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração
 - Descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 8.8. O prazo para pagamento da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela Administração, **será de 07 (sete) dias úteis, contados da data do recebimento definitivo, sendo 15 dias para recebimento provisório somado a 08 dias para o recebimento definitivo e 07 dias para o pagamento da Nota fiscal/Fatura**, totalizando **30(trinta) dias após sua apresentação**, em conformidade com os itens **8.6 e 8.7**.
- 8.9. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

- 8.10. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que a Contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir de data da reapresentação do mesmo.
- 8.11. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, a Administração, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-las, com a glosa da parte que considerar indevida.
- 8.12. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.
- 8.13. A administração não pagará nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no órgão.
- 8.14. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela licitante, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.
- 8.15. A Administração efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à Contratada.
- 8.16. É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal/Fatura, a apresentação de Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), e Certidão Negativa da Receita Estadual – SEFIN, Certidão Negativa Municipal e Certidão Negativa Federal, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT podendo ser verificadas nos sítios eletrônicos. As certidões também podem ser as Positivas com Efeito de Negativa.

9. DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA

9.1. Fica **VEDADO** neste certame o uso do Art. 72 da Lei de Licitações - Lei 8666/93 – onde o contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes da obra, serviço ou fornecimento, até o limite admitido, em cada caso, pela Administração. Ficando, portanto **VEDADO à subcontratação, cessão e/ou transferência, de todos os itens dispostos dentro deste certame.**

10. DA HABILITAÇÃO**10.1. Habilitação Jurídica**

- a) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e alterações; Havendo consolidação do contrato social, apenas a última alteração devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhados de documentos de eleição da última administração.
- b) No caso de sociedade civil, ato constitutivo e respectivas alterações, devidamente registrados, acompanhados de prova de investidura da Diretoria em exercício.
- c) Registro Comercial, no caso de empresa individual.
- d) Decreto de Autorização, devidamente arquivado em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.
- e) Cédula de identidade dos sócios, ou do diretor, ou do proprietário da empresa, representante legalmente constituído da empresa.
- f) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas jurídicas do MF (CNPJ/MF)

10.2. Qualificação Técnica

10.2.1. Apresentação de pelo menos um atestado (os) e/ou declaração(ões) de capacidade técnica, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando o desempenho da licitante em contrato pertinente e compatível em características com o objeto da licitação, conforme delimitado abaixo:

10.2.2. Entende-se por pertinente e compatível em características o(s) atestado(s) que em sua individualidade ou soma, contemple a entrega de produtos condizentes com o objeto desta licitação.

10.2.3. O atestado deverá indicar dados da entidade emissora (razão social, CNPJ, endereço, telefone, fax, data de emissão) e dos signatários do documento (nome, função, telefone, etc.), além da descrição do objeto.

10.2.4. Sendo o atestado e/ou declaração emitido por pessoa de direito privado dever ter firma do emitente reconhecida em cartório competente; o atestado e/ou declaração emitido por pessoa de direito público deverá constar órgão, cargo e matrícula do emitente. (Orientação técnica número 001/2017/GAB/SUPEL de 14/02/2017, publicada no Diário Oficial de Rondônia no dia 24/02/2017 e número 002/2017/GAB/SUPEL de 08/03/2017, publicada no Diário Oficial de Rondônia no dia 10/03/2017).

10.2.5. A Orientação Técnica nº 001/2017/GAB/SUPEL, de 14 de fevereiro de 2017, publicada no Diário Oficial de Rondônia de 24 de fevereiro de 2017, em seu art. 3º define que os termos de referência, projetos básicos e editais relativos à aquisição de bens e materiais de consumo comuns, considerando o valor estimado da contratação, devem observar o seguinte:

10.2.6. Para fins de análise nesse certame serão considerados produtos condizentes: materiais e insumos e/ou equipamentos de natureza Hospitalar e Laboratorial.

10.2.7. Da Orientação Técnica nº 001/2017/GAB/SUPEL, em seu art. 3º, § III estabelece que:

"Art. 3º Os Termos de Referência, Projetos Básicos e Editais relativos à aquisição de bens e materiais de consumo comuns, considerando o valor estimado da contratação, devem observar o seguinte:

I – até 80.000,00 (oitenta mil reais) - fica dispensada a apresentação de Atestado de Capacidade Técnica;

II - de 80.000,00 (oitenta mil reais) a 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais) - apresentar Atestado de Capacidade Técnica que comprove ter fornecido anteriormente materiais compatíveis em características;

III – acima de 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais) – apresentar Atestado de Capacidade Técnica compatível em características e quantidades, limitados a parcela de maior relevância e valor significativo;" *(grifo e destaque nosso)*

10.2.8. E, na ausência dos dados indicados acima em especial do reconhecimento de firma em cartório competente, antecipa-se a diligência prevista no art. 43 parágrafo 3º da Lei Federal 8.666/93 para que sejam encaminhados em conjunto os documentos comprobatórios de atendimentos, quais sejam: notas fiscais de compra e venda, cópias de contratos, notas de empenho, acompanhados de editais de licitação, dentre outros. Caso não sejam encaminhados, o Pregoeiro os solicitará no decorrer do certame para certificar a veracidade das informações e atendimento da finalidade do Atestado.(Orientação técnica número 001/2017/GAB/SUPEL de 14/02/2017, publicada no Diário Oficial de Rondônia no dia 24/02/2017 e número 002/2017/GAB/SUPEL de 08/03/2017, publicada no Diário Oficial de Rondônia no dia 10/03/2017).

10.2.9. Considerando que conforme informações através de pesquisa de preços com objeto similar ao do presente termo de referência, o valor da contratação poderá ser:

- a) ou de 80.000,00 (oitenta mil reais) a 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais), deverá nesta hipótese as licitantes apresentar Atestado de Capacidade Técnica que comprove ter fornecido anteriormente materiais compatíveis em características para o objeto deste termo de referência;
- b) ou acima de R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais), deverá apresentar Atestado de Capacidade Técnica compatível em características e quantidades, limitados a parcela de maior relevância e valor significativo para o objeto deste termo de referência.

10.3. Qualificação Econômico Financeira

CERTIDÃO NEGATIVA DE PEDIDO DE FALÊNCIA E/OU CONCORDATA, expedida pelo distribuidor da sede da licitante.

10.4. Quanto a Documentação Relativa a Regularidade Tributária, Trabalhista e de Regularidade FGTS

- a) Certidão de Regularidade com a Dívida Ativa da União/Receita Federal
- b) Certidão de regularidade fiscal de Tributos Estaduais

- c) Certidão de regularidade fiscal de Tributos Municipais
- d) Certidão de regularidade junto ao FGTS (Lei 8.036/90)
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (Lei 12.440)
- f) Declaração que a Empresa não Emprega Menor conforme disposto no Inciso XXXIII, Art. 7º CF/88

11. SANÇÕES

11.1. As sanções serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da CONTRATADA, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou a terceiros.

11.2. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, com percentuais de multa conforme a tabela a seguir, que elenca apenas as principais situações previstas, não eximindo de outras equivalentes que surgirem, conforme o caso:

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU	MULTA*
1.	Permitir situação que crie a possibilidade ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	06	4,0% por dia
2.	Realizar entrega incompleta, paliativa substitutiva como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência.	02	0,4% por dia
3.	Fornecer informação pérfida quanto ao objeto ou substituição de material; por ocorrência.	02	0,4% por dia
Para os itens a seguir, deixar de:			
4.	Cumprir quaisquer dos itens do termo de referência e seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	03	0,8% por dia
5.	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO, por ocorrência;	03	0,8% por dia
6.	Iniciar a entrega do objeto no prazo estabelecido, observados os limites estabelecidos no Termo de Referência; por ocorrência.	02	0,4% por dia
7.	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência.	01	0,2% por dia
8.	Fornecer suporte técnico à Contratante, por ocorrência e por dia.	01	0,2% por dia

** Incidente sobre o valor da parcela inadimplida.*

11.3. As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas concomitantemente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

11.4. Após 30 (trinta) dias da falta de execução do objeto, será considerada inexecução total do contrato, o que ensejará a rescisão contratual.

11.5. As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.

11.6. As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos e formalmente justificados e comprovados, e sempre a critério da autoridade competente, conforme prejuízo auferido.

11.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.8. A sanção será obrigatoriamente registrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, bem como em sistemas Estaduais.

11.9. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

- a) Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12. DAS OBRIGAÇÕES

12.1. Da Contratante

- a) Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar o objeto deste termo de referência, através de representantes designados pela SESAU.
- b) Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos neste termo de referência.
- c) Aplicar a contratada as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis quando for o caso.
- d) Devolver o objeto, caso este não esteja dentro das especificações constantes do presente Termo de Referência, ficando a contratada sujeita às sanções cabíveis.

12.2. Da Contratada/Fornecedor

- a) Responsabilizar-se integralmente pelo objeto, nos termos da legislação vigente.
- b) Entregar o objeto deste certame, nas especificações, formas, prazos e quantidades estabelecidas neste Termo de Referência.
- c) Manter durante toda a execução do contrato as mesmas condições de habilitação.
- d) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas e todos os tributos incidentes, sem qualquer ônus à CONTRATANTE, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em Lei.
- e) Ficarão a cargo da CONTRATADA os custos de frete, impostos, taxas e etc., que venham a incidir sobre o fornecimento do objeto deste Termo de Referência.
- f) Responsabilizar-se por todos e quaisquer custos em caso de necessidade de reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir o objeto.
- g) Garantir a qualidade do objeto ofertado conforme previsto na lei nº 8098/70, (Código de Defesa do Consumidor), e as demais legislações pertinentes.
- h) Apresentar um preposto devidamente habilitado, com poderes para representá-lo em tudo o que se relacionar com o fornecimento do objeto da aquisição.
- i) Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos seja por culpa sua ou qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigida por força de lei, ligadas ao cumprimento do presente Contrato.
- j) A contratada deverá submeter-se às normas do Decreto nº 21.264 de 20 de setembro de 2016 que dispõe sobre a aplicação do Princípio do Desenvolvimento Estadual Sustentável no âmbito do Estado de Rondônia.
- k) Para o fornecimento e instalação do objeto utilizar ferramentas, materiais e mão-de-obra qualificada.
- l) Manter limpa as áreas onde serão executados os serviços de instalação do objeto.
- m) Responsabilizar-se pelos materiais, ferramentas, instrumentos e equipamentos disponibilizados para o fornecimento do objeto, não cabendo a Unidade de Saúde quaisquer responsabilidades por perdas decorrer

13. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- a) As propostas serão processadas e julgadas pelo menor valor por item.
- b) Na proposta deverá constar o preço unitário e total para cada item, expressos e moeda corrente nacional, nele incluídas todas as despesas com confecção, impostos, mão de obra, taxas, seguro, frete e embalagem, depreciação, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente venha ocorrer.

14. DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 14.1. Qualquer tolerância da Administração Pública quanto a eventuais infrações não implicará renúncia a direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 14.2. Cumprir e fazer cumprir, todas as diretrizes, normas, regulamentos impostas por este Termo de Referência.
- 14.3. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.
- 14.4. Todas as comunicações relativas a este Termo de Referência serão consideradas como regularmente feitas se entregues ou enviadas por carta protocolada, telegrama, fax, meio eletrônico.

15. ANEXOS

- 15.1. **SOLICITAÇÃO E AQUISIÇÃO DE MATERIAIS/SERVIÇOS - SAMS (0010758751)**

Elaboração: João Alex dos Santos Muniz - Cargo/Órgão: Téc. Laboratório - ASTEC/LEPAC/SESAU/RO - Matrícula: 300.132.301

Revisor: João Tiago de Souza - Cargo/Órgão: Biomédico - LEPAC/SESAU/RO - Matrícula: 300.123.177

Aprovado: Paulo José Giroldi - Cargo/Órgão: Coordenador Geral/LEPAC/SESAU/RO - Matrícula: 300.062.449

16. DA AUTORIZAÇÃO DO GESTOR DA PASTA

Na Forma do que dispõe o Artigo 7º parágrafo 2º e incisos I, II e III da Lei nº 8.666/93, aprovo o presente Termo de Referência, bem como seus anexos.

(assinado eletronicamente)
FERNANDO RODRIGUES MÁXIMO
Secretário de Estado da Saúde

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Jose Giroldi, Diretor(a)**, em 26/05/2020, às 10:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO RODRIGUES MAXIMO, Secretário(a)**, em 08/06/2020, às 16:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Joao Alex dos Santos Muniz, Assistente**, em 08/06/2020, às 16:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **JOAO TIAGO SOUZA, Analista**, em 08/06/2020, às 18:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0011654073** e o código CRC **50BBB51C**.

Referência: Caso responda este Termo de Referência, indicar expressamente o Processo nº 0062.193508/2020-70

SEI nº 0011654073



Laboratório Estadual de Patologia e Análises Clínicas - LEPAC

SAMS

SOLICITAÇÃO E AQUISIÇÃO DE MATERIAIS/SERVIÇOS - SAMS

Órgão Requisitante:	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESAU		Nº. Processo:	0062.193508/2020-70
Fonte de Recurso:	0100/0110/0209/0300	Projeto/Atividade: 2442/2468	Elemento Despesa:	33.90.30
Exposição de Motivo:	<p>Aquisição de Kits e reagentes tipo: (PROCALCITONINA e INTERLEUCINA-6), para atendimento a solicitação das unidades hospitalares estaduais como apoio diagnóstico no enfrentamento dos pacientes acometidos por Coronavírus SARS-CoV2 (COVID-19), coordenado pelo LABORATÓRIO DE PATOLOGIA E ANALISES CLINICAS DO ESTADO DE RONDÔNIA - LEPAC/RO, em regime de URGÊNCIA, conforme especificações técnicas constantes no presente termo de referência.</p> <p>Considerando o entendimento ao disposto ao <i>Art. 24 da Lei de Licitações - Lei 8666/93 e seus incisos, combinado com o Art. 6º, § III e IX, combinado com o Artigo 25, inciso I, da Lei nº 8.666/93</i>, esta que dá fulcro à Compra Direta com Dispensa de Licitação em razão da Urgência,</p>		Referente Doc. nº:	Memorando 51 (0011549422)

ITEM	COD. CATMAT	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	437084	<p>Kits e reagentes tipo: (PROCALCITONINA)</p> <p>REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO, TIPO: CONJUNTO COMPLETO PARA AUTOMAÇÃO, TIPO DE ANÁLISE: QUANTITATIVO DE PROCALCITONINA, MÉTODO: ELETROQUIMIOLUMINESCÊNCIA, – AUTOMAÇÃO; Original, Equivalente ou Similar para o Equipamento COBAS e601 - marca ROCHE. Com acessórios/consumíveis.</p> <p>Reagente com cx/100T + Calibrador + Controle APRESENTAÇÃO: TESTE AMOSTRA: sangue total, soro e plasma humano.</p> <ul style="list-style-type: none"> • uso para diagnóstico in vitro; • prazo de validade: mínimo 06 meses; 	teste	6.400			

		<ul style="list-style-type: none"> possuir Registro ANVISA <p>Obs: Indicado para uso em conjunto com avaliação clínica e outros achados laboratoriais para auxiliar na:</p> <ul style="list-style-type: none"> Diferenciação de infecção bacteriana de outras causas de inflamação Avaliação da gravidade da infecção bacteriana em pacientes com suspeita de septicemia e no prognóstico Identificação de pacientes que se beneficiam do tratamento com antibióticos Monitoramento da terapia com antibióticos Avaliação da eficácia da terapia com antibióticos 					
02	437084	<p>Kits e reagentes tipo: (PROCALCITONINA)</p> <p>REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO, TIPO: CONJUNTO COMPLETO PARA AUTOMAÇÃO, TIPO DE ANÁLISE: QUANTITATIVO DE PROCALCITONINA, MÉTODO: imunoensaio de micropartículas por quimioluminescência (CMIA) para a determinação quantitativa da procalcitonina (PCT) em soro e plasma humanos. APRESENTAÇÃO: TESTE</p> <p>AMOSTRA: amostras de sangue total, soro e plasma humano.</p> <p>– AUTOMAÇÃO;</p> <p>Original, Equivalente ou Similar para o Equipamento Equipamento Architect I1000/ Abbott. Com acessórios/consumíveis.</p> <p>Reagente com cx/100T + Calibrador + Controle</p> <ul style="list-style-type: none"> uso para diagnóstico in vitro; prazo de validade: mínimo 06 meses; possuir Registro ANVISA <p>Obs: Indicado para uso em conjunto com avaliação clínica e outros achados laboratoriais para auxiliar na:</p> <ul style="list-style-type: none"> Diferenciação de infecção bacteriana de outras causas de inflamação Avaliação da gravidade da infecção bacteriana em pacientes com suspeita de septicemia e no prognóstico Identificação de pacientes que se beneficiam do tratamento com antibióticos Monitoramento da terapia com antibióticos Avaliação da eficácia da terapia com antibióticos 	teste	2.400			
03	333555	<p>Kits e reagentes tipo: (INTERLEUCINA-6)</p> <p>REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO, TIPO:CONJUNTO COMPLETO PARA AUTOMAÇÃO, TIPO DE ANÁLISE:QUANTITATIVO DE INTERLEUCINA 6, MÉTODO:ELETROQUIMIOLUMINESCÊNCIA, APRESENTAÇÃO:TESTE, – AUTOMAÇÃO;</p> <p>Original, Equivalente ou Similar para o Equipamento COBAS e601 - marca ROCHE. Com acessórios/consumíveis.</p> <p>Reagente com cx/100T + Calibrador + Controle</p> <p>APRESENTAÇÃO: TESTE</p>	teste	4.400			

AMOSTRA: sangue total, soro e plasma humano.

- uso para diagnóstico in vitro;
- prazo de validade: mínimo 06 meses;
- possuir Registro ANVISA

Obs: Indicado para uso em conjunto com avaliação clínica e outros achados laboratoriais para auxiliar na:

- Níveis séricos de IL-6 podem refletir a presença de estímulos inflamatórios sistêmicos, metabólicos e fisiológicos subjacentes. Níveis elevados desta proteína foram encontrados em associação com diversas patologias, incluindo doenças auto-imunes tais como a artrite e a doença de Castleman, a glomerulonefrite proliferativa mesangial, a psoríase, a doença inflamatória intestinal e tumores malignos tais como os plasmocitomas, os mielomas, os linfomas, as leucemias e o cancro do ovário.
- Importante fator na manutenção do estado de baixo grau de inflamação característico da obesidade, diabetes e doença cardiovascular, bem como pela ativação imunológica aguda desencadeada por infecções e sepse.
- Regulada, tanto de forma positiva como negativa, por uma variedade de agentes e mecanismos que compreendem os mitógenos, a estimulação antigénica, os lipopolissacarídeos, a IL-1, o TNF, o PDGF e os vírus.

Carimbo do CNPJ/CPF-ME:	Local:	Responsável pela cotação da Empresa:	USO EXCLUSIVO DA SESAU	Valor da Proposta: R\$
	Data:	Fone:		Validade Proposta: 60 dias
	Banco: Agência: C/C:	Assinatura:		Prazo de Entrega:
<p>A empresa vencedora deverá apresentar no ato da entrega do objeto, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, os seguintes documentos: CERTIDÕES NEGATIVAS junto ao INSS, FGTS, DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO/TRIBUTOS FEDERAIS, TRIBUTOS ESTADUAIS E TRIBUTOS MUNICIPAIS.</p>				

Porto Velho/RO, 22 de maio de 2020.

Elaboração: **João Alex dos Santos Muniz** - Cargo/Órgão: *Téc. Laboratório - ASTEC/LEPAC/SESAU/RO - Matrícula: 300.132.301*

Revisor: **João Tiago de Souza** - Cargo/Órgão: *Biomédico - LEPAC/SESAU/RO - Matrícula: 300.123.177*

Aprovado: **Paulo José Giroldi** - Cargo/Órgão: *Coordenador Geral/LEPAC/SESAU/RO - Matrícula: 300.062.449*

Na Forma do que dispõe o Artigo 7º parágrafo 2º e incisos I, II e III da Lei nº 8.666/93, **aprovo, declaro e dou fé no presente.**

(assinado eletronicamente)

FERNANDO RODRIGUES MÁXIMO

Secretário de Estado da Saúde



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Jose Giroldi, Diretor(a)**, em 26/05/2020, às 10:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO RODRIGUES MAXIMO, Secretário(a)**, em 08/06/2020, às 16:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Joao Alex dos Santos Muniz, Assistente**, em 08/06/2020, às 16:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **JOAO TIAGO SOUZA, Analista**, em 08/06/2020, às 18:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0011670337** e o código CRC **7176393A**.